ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
28/02/2025 17:37

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

ALTERA A RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2023 DESTE REGIONAL PARA ACRESCENTAR A APLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 561, DE 27 DE MAIO DE 2024

CERTIFICO que o Egrégio Tribunal Pleno, na sessão administrativa realizada em 24-02-2025, sob a presidência do Exmo. Desembargador do Trabalho AMARILDO CARLOS DE LIMA, Presidente; e com a participação dos Exmos. Desembargadores e das Exmas. Desembargadoras do Trabalho Quézia De Araújo Duarte Nieves Gonzalez, Vice-Presidente; Narbal Antônio de Mendonça Fileti, Corregedor; Marcos Vinicio Zanchetta, Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, Gracio Ricardo Barboza Petrone, Mari Eleda Migliorini, Maria de Lourdes Leiria, José Ernesto Manzi, Roberto Basilone Leite, Roberto Luiz Guglielmetto, Wanderley Godoy Junior, Hélio Bastida Lopes, Mirna Uliano Bertoldi, Cesar Luiz Pasold Júnior, Reinaldo Branco de Moraes e com a presença do Exmo. Dr. Piero Rosa Menegazzi, Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região, aprovou a RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº **002/2025**:

Considerando o disposto no art. 93, II, “b”, “c” e “e”, da Constituição Federal, quanto à promoção por merecimento das Exmas. Magistradas e dos Exmos Magistrados de 1º grau e o acesso ao 2º grau, bem como as regras estabelecidas pelo Estatuto da Magistratura e pelo Código de Ética da Magistratura Nacional;

Considerando que a Resolução nº 106/2010 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e as alterações levadas a efeito pela Resolução nº 561/2024 do referido Conselho;

Considerando o § 5º do art. 102 do Regimento Interno do CNJ que preconiza a força vinculante das Resoluções e Enunciados Administrativos editadas pelo Conselho;

Considerando a necessidade de se incluir o disposto no art. 11-B à RA 14/2023, que disciplina a aplicação da Resolução CNJ nº 106/2010 no âmbito do TRT12, conforme decisão exarada no Cumprdec 0004492-25.2024.2.00.0000, criado para acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ nº 561/2024 que, por sua vez,

concedeu 60 dias aos Tribunais para promoverem a adequação de seus atos a respeito do tema; e

Considerando o preconizado no art. 49 do Regimento Interno deste Tribunal, que remete para ato normativo as regras complementares para a formação da lista tríplice,

O Egrégio Tribunal Pleno RESOLVEU, à unanimidade:

Art. 1º. O art. 3º da RA 014/2023 passa a vigorar acrescido do art. 3º-A:

> "Art. 3º-A. Após apuração, as notas finais dos candidatos estarão sujeitas à incidência de adicional de valorização de ação afirmativa, em razão de deficiência, na ordem de 15% (quinze pontos percentuais).
>
> § 1º O adicional será concedido ao(à) magistrado(a) com deficiência visual, auditiva ou motora, reconhecida por perícia, realizada na forma do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e previamente averbada em seus assentos funcionais.
>
> § 2º O reconhecimento da deficiência e a averbação nos assentos funcionais deverão ter sido realizados há, pelo menos, 5 (cinco) anos da abertura do edital específico para promoção por merecimento ao qual o(a) magistrado(a) se candidatou."

Art. 2º. Os casos omissos serão decididos pela Presidência.

Art. 3º. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação e aplica-se às vagas abertas a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 4º. Republique-se a RA nº 014/2023, na íntegra, com a alteração introduzida por esta Resolução.

A presente resolução foi aprovada nesta data.

Obs.: Ausentes, em férias, a Exma. Desembargadora do Trabalho Teresa Regina Cotosky, nos termos AA Nº 4950/2024; e o Exmo. Desembargador do Trabalho Nivaldo Stankiewicz, nos termos AA 4805/2024.

Sala de Sessões, 24 de fevereiro de 2025.

Roberto Carlos de Almeida
Secretário-Geral Judiciário